



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Materiais Elétricos e Eletrônico, para o PORTO FOLIA 2023 – CARNAL 2023, através desta Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo almeja fazer com que seu evento de Carnaval 2023 seja ambientes convidativos, com qualidade de programação e atendimento ao público - fatores extremamente necessários para uma formação de plateia. Através disso poderemos oferecer um evento que estimule o público a mover-se do conforto de seu lar para o ambiente destinado ao PORTO FOLIA 2023 – CARNAVAL 2023.

Com tudo isso, justificamos a aquisição de materiais elétricos e eletrônico para que possamos melhorar o espaço físico do Carnaval, com isso fazer com que a população que se faz presente no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, se sinta seguro em um ambiente favorável para o desenvolvimento de diversão, alegria e lazer.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CABO FLEXIVEL PP 2X1,5MM	MT	1000
02	CABO FLEXIVEL PP 2X2,5MM	MT	500
03	CABO FLEXIVEL PP 2X4,0MM	MT	500
04	CABO FLEXIVEL 10MM BRANCO	MT	100
05	CABO FLEXIVEL 10MM VERDE	MT	100
06	CABO FLEXIVEL 10MM AZUL	MT	100
07	CABO FLEXIVEL 10MM VERMELHO	MT	100
08	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO	MT	100
09	ABRACADEIRA PLASTICO NAYLON 60CMX 12,7CM	PCT	80
10	DISJUNTOR MONO DIN 25A	UNID.	50
11	DISJUNTOR MONO DIN 32A	UNID.	50
12	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40A	UNID.	20
13	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50A	UNID.	20
14	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 3MT	BR	50



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

15	TUBO ELETRODUTO RIGIDO 1 3MT	BR	50
16	CABECOTE ELETRODUTO ALUMINIO 3/4	UNID.	25
17	CABECOTE ELETRODUTO ALUMINIO 1	UNID.	25
18	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNID.	25
19	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1	UNID.	25
20	NIPEL ROSCAVEL BR 3/4	UNID.	25
21	NIPEL ROSCAVEL BR 1	UNID.	25
22	MASSA PARA CALAFETAR 350GR	UNID.	20
23	BUCHA ELETRODUTO ALUMINIO 3/4	UNID.	25
24	BUCHA ELETRODUTO ALUMINIO 1	UNID.	25
25	HASTE ATERRAMENTO 2MT	UNID.	50
26	CONECTOR PARA HASTE	UNID.	50
27	LAMPADA LED 40WTS	UNID.	100
28	FITA ISOLANTE AUTA FUSAO 10MT	UNID.	30
29	FITA ISOLANTE 20MT	UNID.	200
30	ARAME LISO GALV.16	KG	08
31	BALDE ATERRAMENTO COM TAMPA	UNID.	50
32	ARMACAO ZINCADA 1POLO	UNID.	10
33	ROLDANA PORCELANA 72X72	UNID.	10
34	LUMINARIA EMERGENCIA 30LED	UNID.	40
35	CAIXA MEDIDOR TRIPOLAR ENERGIA	UNID.	10
36	PARAFUSO MAD.6.0X60	UNID.	100
37	BUCHA PLASTICO 10MM	UNID.	100
38	SOQUETE SEM RABICHO	UNID.	100

5 – VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

O respectivo valor será estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
15.1513.23.695.0005.1037 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	20234388	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	574	15000000010000 Tesouro Municipal

7 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

7.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento em sua totalidade e emissão de nota de empenho.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

7.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

7.2.1 Os produtos ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

7.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.3.1 O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

7.3.2 A Gestão do objeto será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, senhor Fernando Roberto Windlin e a fiscalização pelo servidor Edivaldo Gonsalves Guimarães, matrícula 20.752.

7.3.3 O Fiscal do fornecimento deverá comunicar imediatamente ao Gestor do contrato qualquer problema que venha acontecer durante o fornecimento do objeto, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

7.3.4 Ao fiscal do fornecimento caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência dos produtos fornecidos.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2 - A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada deverá oferecer garantia, no que couber, a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

9.2 - A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

9.3 - A entrega do material deverá ser previamente agendada junto a Secretaria ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade Contratada.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Entregar os produtos solicitadas nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.

10.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição de materiais elétricos e eletrônico.

10.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição de materiais elétricos e eletrônico.

10.1.5 – Atender os termos do objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

10.1.6 - A Contratada se encarregará de apresentar as seguintes documentações para contratação do Objeto:

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO;
 - CNPJ: 27.051.863/0001-44;
 - ENDEREÇO: RUA Dr. FRANCISCO AIRES N° 338, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
 - RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
 - CARTÃO CNPJ;
 - CND FEDERAL;
 - CND ESTADUAL;
 - CND MUNICIPAL;
 - CND TRABALHISTA;
 - CRF FGTS
 - CEIS;
 - CNCLIA
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

10.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE.

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto.

10.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição do objeto após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela administração.

10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição de materiais elétricos e eletrônico que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não deva ser interrompida.

10.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela administração, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição de materiais elétricos e eletrônico, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

10.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

11 - DAS SANÇÕES

11.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas e sujeitando-se as sanções constantes na legislação.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do objeto, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela do objeto não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do objeto: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o objeto, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

Após convocado, não cumprir o objeto dentro do prazo de validade da sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do objeto;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no objeto;

Não executar total ou parcialmente o objeto.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 No presente objeto não haverá termo de contrato pois sua entrega será imediata após a solicitação em sua totalidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo pelo telefone (63) 3363-5319 ou pelo e-mail comprasculturaporto@gmail.com.

Responsáveis pela Elaboração:

Porto Nacional, Estado do Tocantins, 10 de fevereiro de 2023.

OSMAR GOMES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Cultura e do Turismo

Decreto N° 171/2022

AUTORIZO:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Considerando as informações prestadas no presente documento, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

FERNANDO ROBERTO WINDLIN
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto N° 550/2021